

DECRETO Nº 048, DE 04 DE JUNHO DE 2025.

"Regulamenta a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública, no âmbito do Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos V e VII, do art. 51, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as diretrizes previstas na Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre os princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública;

CONSIDERANDO a necessidade de modernizar e simplificar a relação do poder público com a sociedade, fortalecendo o caminho para a construção de um governo digital, aberto, e centrado nos usuários e na transformação digital de processos e operações para reduzir os gastos da administração pública e melhorar o atendimento à população;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Imperatriz, o Programa Municipal de Governo Digital.

Art. 2º O Programa Municipal de Governo Digital terá as seguintes diretrizes:



- I a manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;
- II ampliação da oferta de serviços digitais;
- III aproximação entre a gestão municipal e o cidadão;
- IV uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;
- V busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.
- **Art. 3º** A Controladoria Geral do Município, com o auxílio dos órgãos e entidades da Administração Direta, coordenará o estudo para a ampliação dos serviços digitais públicos.

CAPÍTULO II

DA DIGITALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

- **Art. 4º** A Administração Pública Municipal poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:
- I criar e avaliar estratégias e conteúdos para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre servidores municipais;
- II pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre servidores municipais e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.
- **Art. 5º** As Plataformas de Governo Digital são ferramentas digitais e serviços comuns aos órgãos municipais, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessários para a oferta digital de serviços, devendo possuir pelo menos as seguintes funcionalidades:
- I ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos;
- II painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos.
- § 1º As Plataformas de Governo Digital deverão ser acessadas por meio de portal, de aplicativo ou de outro canal digital único e oficial, para a disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos.



- **§2º** As funcionalidades deverão observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados como formas de simplificação e de eficiência nos processos e no atendimento aos usuários.
- **Art. 6º** Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos deverão, no âmbito de suas respectivas competências:
- I manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, principalmente as referentes à Carta de Serviços ao Cidadão:
- II monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;
- III integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;
- IV eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;
- V aprimorar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital.
- **Art. 7º** Os órgãos e entidades prestadores de serviços públicos buscarão oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico.
- **Art. 8º** As Plataformas de Governo Digital deverão atender ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), bem como a Lei Ordinária nº 1.622, de 06 de abril de 20216, que dispõe sobre o acesso à informação no âmbito do Município de Imperatriz.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

- **Art. 9º** São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos
- I gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital;



- II atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Cidadão;
- III padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;
- IV recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas.

CAPÍTULO IV

DA INTEROPERABILIDADE DE DADOS ENTRE ÓRGÃOS PÚBLICOS

- **Art. 10.** Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos detentores ou gestores de bases de dados, inclusive os controladores de dados pessoais, deverão gerir suas ferramentas digitais, tendo em consideração:
- I a interoperabilidade de informações e de dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;
- III a proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal n^{ϱ} 13.709/2018.

CAPÍTULO V

DO USO DE DADOS

Art. 11. Os órgãos e entidades da Administração direta promoverão o uso de dados para a construção e o acompanhamento das políticas públicas, respeitados a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), bem como a Lei Ordinária nº 1.622, de 06 de abril de 20216, que dispõe sobre o acesso à informação no âmbito do Município de Imperatriz.

CAPÍTULO VI



DOS SERVIÇOS DIGITAIS PÚBLICOS DISPONÍVEIS

- **Art. 12.** Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação, são os seguintes:
- I Carta de Serviços ao Usuário;
- II Transparência Municipal;
- III Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão (e-Sic);
- IV Diário Oficial do Município;
- V Programa de Dados Abertos;
- VI Consulta Concursos Públicos e Processos Seletivos;
- VIII Legislação municipal;
- IX Nota Fiscal Eletrônica;
- X Serviços Online Imobiliário e Mobiliário;
- XI Sistema Web de Ouvidoria e Aplicativo de Ouvidoria.

CAPÍTULO VI

DOS SERVIÇOS DIGITAIS PÚBLICOS DISPONÍVEIS

- **Art. 13.** O acesso para o uso dos serviços públicos poderá ser garantido total ou parcialmente pela Administração, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital dos serviços.
- **Art. 14.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogandose as disposições em contrário, especialmente o Decreto n^{o} 113, de 26 de novembro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE JUNHO DE 2025; 173º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.

*Assinado Eletronicamente



Rildo de Oliveira Amaral

Prefeito Municipal

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://

sti.imperatriz.ma.gov.br/autenticar/

Documento assinado: **04/06/2025 às 11:05**. Tipo do Documento: **DIVERSO**. Codigo de Validação: **pYnbx-52Hs**

